



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — 2\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anucliam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As três séries . . . Ano	360\$	Semestre 200\$
A 1.ª série	140\$	" 80\$
A 2.ª série	120\$	" 70\$
A 3.ª série	120\$	" 70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4350 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração:

Rectifica a forma como foi publicado o Decreto n.º 41 259, que autoriza a comissão administrativa da Junta Autónoma dos Portos do Distrito de Angra do Heroísmo a celebrar contrato para a execução da empreitada de «Construção de um armazém no cais do porto de Pipas».

Decreto-Lei n.º 41 305:

Altera, a partir do ano lectivo de 1957-1958, os planos de estudo dos cursos ministrados no ensino técnico profissional do Instituto de Odivelas.

Ministério da Justiça:

Decreto-Lei n.º 41 306:

Cria na Directoria da Polícia Judiciária o Laboratório de Polícia Científica, a biblioteca da Polícia Judiciária e o museu criminalístico — Altera os quadros do pessoal dos institutos de medicina legal e extingue, a partir de 31 de Dezembro de 1957, a 9.ª Secção da Subdirectororia de Lisboa da Polícia Judiciária — Cria em Lisboa a Escola Prática de Ciências Criminais, destinada especialmente ao ensino e divulgação das ciências auxiliares do direito criminal.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 16 427:

Abre um crédito destinado a reforçar a verba inscrita na alínea c), 1.ª, do n.º 2) do artigo 1286.º, capítulo 12.º, da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor na província ultramarina de Angola.

Ministério da Educação Nacional:

Instruções:

Para a execução, na época de Outubro, dos serviços relativos aos exames de aptidão para a primeira matrícula nas Universidades Clássicas e na Universidade Técnica.

Ministério da Economia:

Declaração:

Fixa a quantidade de cevada dística da colheita de 1958 necessária ao abastecimento do mercado interno e mantém os preços de compra aos produtores, bem como o preço de venda à levoura do mesmo produto destinado a semente.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Declara-se, para os devidos efeitos, que entre o original, arquivado nesta Secretaria, e o texto do Decreto n.º 41 259, publicado pelo Ministério das Comunicações, Secretaria-Geral, no *Diário do Governo* n.º 204, 1.ª série, de 10 de Setembro último, existe a seguinte divergência, que assim se rectifica:

No artigo 1.º, onde se lê: «... de harmonia com o n.º 11.º do artigo 20.º ...», deve ler-se: «... de harmonia com o n.º 10.º do artigo 20.º ...».

Secretaria da Presidência do Conselho, 2 de Outubro de 1957.—O Secretário da Presidência, *Diogo de Castelbranco de Paiva de Faria Leite Brandão*.

Gabinete do Ministro da Defesa Nacional

Decreto-Lei n.º 41 305

Tendo a experiência de alguns anos demonstrado a necessidade de harmonizar com os preceitos estabelecidos no Estatuto do Ensino Profissional Industrial e Comercial algumas das disposições estabelecidas para o Instituto de Odivelas pelo Decreto n.º 37 138, de 5 de Novembro de 1948;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A partir do ano lectivo de 1957-1958, serão ministrados no ensino profissional do Instituto de Odivelas, além do ciclo preparatório, com a duração de dois anos, os seguintes cursos, com a duração de quatro anos:

- a) Geral do Comércio e Primeiros Socorros;
- b) De Estenodactilografia e Primeiros Socorros;
- c) De Formação Doméstica e Primeiros Socorros.

§ 1.º Quando as circunstâncias o aconselharem, podem ser organizadas no Instituto, com a duração de